



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE JK
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

PARECER TÉCNICO

Trata-se de um parecer técnico em resposta a impugnação ao Pregão Eletrônico 014/2023 feita por DANIELA CARVALHO SOUSA, analista jurídica, inscrita no CPF sob nº 018.420.461-52, solicitando esclarecimentos e ajustes nos descritivos referentes aos Itens Nº 40, 212, 216, 360, 361, 362 e 363.

Referente ao Item Nº 40 (Avental Descartável Manga Longa), o mesmo descritivo fora utilizado no Pregão Eletrônico 052/2021 e o produto foi fornecido satisfatoriamente para abastecimento de nossas Unidades. Por ser de uso único, não reutilizável, o material solicitado no descritivo é de TNT (Tecido Não Tecido), e por ser descartável, reduz as chances de contaminações por evitar transferência de uso entre os profissionais de saúde. Quanto a Gramatura, quanto maior mais eficaz e faixa de medida estando entre 40 a 60 já atende nossa demanda. Em relação as medidas, utilizamos o avental tamanho único.

Referente aos Itens Nº 212 (Máscara Cirúrgica Descartável com Elástico), 216 (Máscara de Proteção N95 PFF2) e 363 (Wraps para Esterilização em SMS 40G à 60G- 60x60cm) também estavam no Pregão Eletrônico 052/2021, e os Itens Nº 360 (Wraps para Esterilização em SMS 40G à 60G - 120x120cm), 361 (Wraps para Esterilização em SMS 40G à 60G - 100x100cm) e 362 (Wraps para Esterilização em SMS 40G à 60G - 50x50cm), esses itens estavam no Pregão Eletrônico 024/2022, e todos com descritivos semelhantes aos deste Pregão Eletrônico 014/2023 e foram fornecidos pelas empresas para abastecimento de nossas Unidades.

Conforme exposto, esta Central de Abastecimento Farmacêutico frisa a relevância de mais informações técnicas nos descritivos de todos os Itens supracitados para maior garantia de qualidade de cada um dos materiais médico-hospitalares que posteriormente serão fornecidos. Entretanto, descritivos semelhantes foram utilizados em Pregões Eletrônicos anteriores e os produtos fornecidos atendiam, ainda que não citadas nos descritivos, as respectivas normas de cada Item.

Além disso, não é necessária a apresentação de laudos como documento de habilitação, já que os documentos serem exigidos e os descritivos dos itens são suficientes para execução do objeto satisfatoriamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE JK
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

As exigências de registros destes produtos na ANVISA são imprescindíveis, conforme RDC nº 379/2020 e RDC nº448/2020, e devem estar em conformidade com as Normas pertinentes a cada um destes produtos comercializados, tais como a a NBR 16693 para Aventais, NBR 15052 para Máscaras Cirúrgicas, a NBR 13698 para Máscaras de Proteção e NBR 14990-6 para Wraps, razão pela qual concordamos com a alteração do edital nesse ponto.

Já em relação a exigência de Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego dos objetos que configurem Equipamento de Proteção Individual – EPI, segundo Norma Regulamentadora N°6 (NR-06), concordamos com a alteração do edital nesse ponto.

À disposição para quaisquer esclarecimentos e medidas necessárias.


AELITON SILVA LIMA
COORDENADOR FARMACÊUTICO
CRF-GO 7664

14 de abril de 2023.